



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Retificativa nº 004/2023
do Projeto de Lei do Executivo nº 063/2023

Altera a ementa e os arts. 2º, 3º e 6º do Projeto de Lei nº 063/2023

O Poder Executivo Municipal de Guaíba encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, na forma do parágrafo único do art. 146 da Resolução nº 003/2023 (Regimento Interno) da Câmara de Vereadores, propondo alteração ao PLE nº 063/2023, nos seguintes termos:

1. Alterar a ementa do Projeto de Lei nº 063/2023 para o seguinte:

Altera os arts. 58, 204, 208 e 237, altera as tabelas IV e X, e inclui a tabela IV-A na Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências

2. Alterar o Art. 2º do Projeto de Lei nº 063/2023 para o seguinte:

“Art. 2º Ficam alterados os arts. 204 e 208 da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. A taxa de licença para localização (TLL), prevista nesta Seção, será devida de acordo com a Tabela IV deste Código.

[...]

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC9989F6B48F8B65AF4988AA2320558B





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 208. A taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) é devida de acordo com a Tabela IV-A deste Código.

3. Alterar o Art. 3º do Projeto de Lei nº 063/2023 para o seguinte:

“Art. 3º Fica alterado o inciso I, do § 3º, do art. 237 da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. [...]

[...]

§ 3º. [...]

I – a coleta de lixo, observado os valores da Tabela X deste Código.”

4. Alterar o Art. 6º do Projeto de Lei nº 063/2023 para o seguinte:

“Art. 6º Fica alterado o título da tabela X da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TAXA DE COLETA DE LIXO”.”

Prefeitura Municipal de Guaíba, 28 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa

Encaminhamos a presente Mensagem Retificativa do Projeto de Lei nº 063/2023, que suprime as alterações originalmente estabelecidas para os art. 207 e 239 do CTM, mantendo todas as demais previsões inalteradas, em relação ao que fora proposto inicialmente no presente PLE.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa para apreciação do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Guaíba, 28 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024730 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC9989F6B48F8B65AF4988AA2320558B**

